

Lei N.º 2.703/99

De, 13 de maio de 1.999.

FIXA NOVOS VALORES PARA NÍVEIS INICIAIS DE VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a

seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores dos níveis iniciais de vencimentos das Categorias Funcionais do Grupo-Imprensa do Poder legislativo Municipal, passam a ser os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUÇIONAL DE

PATOS-PB, 13 de maio de 1999.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.703/99

## ANEXO ÚNICO

| CÓDIGO | CATEGORIA FUNCIONAL                 | VENCIMENTO INICIAL |
|--------|-------------------------------------|--------------------|
| -      | Assessor de Imprensa da Presidência | R\$ 480,00         |
| -      | Assessor de Imprensa                | R\$ 360,00         |

M